



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.687, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES PREVISTOS NOS INCISOS II A VIII DO § 1° DO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 27 DE JULHO DE 2020”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Interministerial MPT/ME n° 12, de 17 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1° - Os valores previstos nos incisos II a VIII do § 1° do art. 1° da Lei Complementar n° 127, de 27 de julho de 2020, ficam reajustados a partir de 1° de janeiro de 2022 em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 3° do mesmo artigo.

§ 1° - Em razão do reajuste previsto no caput deste artigo, a alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida no caput do art. 1° da Lei Complementar n° 127, de 27 de julho de 2020, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.427,35 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), redução de cinco pontos percentuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - de R\$ 2.427,36 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) até R\$ 3.641,03 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.641,04 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos) até R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 7.087,23 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) até R\$ 12.136,79 (doze mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 12.136,80 (doze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) até R\$ 24.273,58 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 24.273,59 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) até R\$ 47.333,46 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 47.333,46 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º - A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo do Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º - A alíquota de contribuição de que trata o § 1º, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto nos incisos I a VIII do mesmo parágrafo, será devida pelos aposentados e pensionistas do Município, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de janeiro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO